

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 03 /89

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 9133/88-30 - Centro Pedagógico; e

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão,

RESOLVE:

Art. 19 - Aprovar o Regimento Interno da Escola de 19 Grau da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme se vê em anexo.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE JANEIRO DE 1989

ROMULO AUGUSTO PENINA PRESIDENTE

Pub-no-B-O-de-raneiro- 80 (us of)

Si-R-82

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO PEDAGÓGICO ESCOLA DE 1º GRAU DA UFES REGIMENTO ESCOLAK

<u>SUMÁKIO</u>

TÍTULO I Das Disposições Preliminares		
Das Disposições Preliminares.O5- CAPÍTULO IDa Instituição Legal e do Histórico.03- CAPÍTULO IIDo Patrimônio e do Regime Financeiro.05TÍTULO IIDos Fins e Objetivos.06- CAPÍTULO IIDos Fins da Educação Nacional.06- CAPÍTULO IIDos Objetivos do Ensino.06Dos Objetivos do Ensino.06SEÇÃO IDa Educação Pré-Escolar.06Do Enino de 19 Grau.07SEÇÃO IIIDos Objetivos da Escola.07Do Enino de 19 Grau.07SEÇÃO IIIDa Organização Técnico-Administrativa.08- CAPÍTULO IIDa Administração da Escola.08SEÇÃO IDa Direção da Escola.08SEÇÃO IIIDo Sescho Comunitário.09SEÇÃO IIIDo Sescho Comunitário.10Do Cardifulo IIDa Secretaria Escolar.12Da Organização de Escola.1212SEÇÃO IIIDo Secretaria Escolar.12Do Conselho Administrativo.1212SEÇÃO IIIDa Secretaria Escolar.12Do Secretaria Escolar.14Do Asserveiços Geraís.14Do Conselho Administrativa.14Do Serviços Geraís.14Do Cardingão de Atividades Diárias.15CAPÍTULO IVDo Serviços Geraís.16CAPÍTULO IVNo Serviços Ceraís.17SEÇÃO IDo Serviços Geraís.16CAPÍTULO IVNo Serviços Ceraís.16CAPÍTULO IVNo Serviços C	TTULO I	:
- CAPÍTULO I Da Instituição legal e do Histórico	Des Disposições Preliminares	05
Da Instituição legal e do Histórico.05- CAPÍTULO IIDo Patrimônio e do Regime Financeiro.05TÍTULO IIDos Fins e Objetivos.06- CAPÍTULO I06Dos Objetivos do Ensino.06SEÇÃO I06Da Ensino de 19 Grau.07SEÇÃO III07Dos Objetivos da Escola.07SEÇÃO III07Dos Objetivos da Escola.07TÍTULO III08Dos Objetivos da Escola.07SEÇÃO III07Dos Objetivos da Escola.08SEÇÃO I08Da Administração Técnico-Administrativa.08SEÇÃO III09Da Conselho Administrativo.09SEÇÃO III09Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO III00Do Conselho Administrativo.12De Secretaria Escolar.12SEÇÃO II12Do Secretário Escolar.12SEÇÃO III12Do Serviço Gerais.14CAPÍTULO III14Do Serviço Gerais.14CAPÍTULO III15Da Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO III15Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO III17Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO V17Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO V18Da Asistência Escolar.17SEÇÃO II16CAPÍTULO V18<		
- CAPÍTULO 11 Do Patrimônio e do Regime Financeiro		05
TÍTULO 11 06 Ocs Fins e Objetivos	- CAPÍTULO II	
TÍTULO 11 06 Ocs Fins e Objetivos	Do Patrimônio e do Regime Financeiro	05
Dos Fins e Objetivos		
- CAPITULO I 06 Dos Fins da Educação Nacional	TÍTULO II	
Dos Fins da Educação Nacional	Dos Fins e Objetivos	06
- CAPÍTULO ÍI Dos Objetivos do Ensino	- CAPITULO I	04
Dos Objetivos do Ensino		06
SEÇÃO I06Da Educação Pré-Escolar.06SEÇÃO II07Do Ensino de 1º Grau.07SEÇÃO III07Dos Objetivos da Escola.07TÍTULO III08Da Organização Técnico-Administrativa.08- CAPÍTULO I08Da Administração da Escola.08SEÇÃO II08Da Direção da Escola.08SEÇÃO II09Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO III10Da Secretaria Executiva.12SEÇÃO I12Da Secretaria Escolar.12SEÇÃO II12Da Secretaria Escolar.12SEÇÃO II14Do Secretário Escolar.14SEÇÃO IV14Do Secretário Escolar.14CAPÍTULO IV14Do Serviços Gerais.14CAPÍTULO IV15CAPÍTULO IV16CAPÍTULO IV17Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO V18Do Atunimento Médico/Odontológico/Psicológico.18	- CAPITULO II Des Obietives de Ensine	06
Da Educação Pré-Escolar.06SEÇÃO II07Do Ensino de 19 Grav.07SEÇÃO III07Dos Objetivos da Escola.07TÍTULO III08Da Organização Técnico-Administrativa.08- CAPÍTULO I08Da Administração da Escola.08SEÇÃO I08Da Direção da Escola.08SEÇÃO II09Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO III00Do Conselho Comunitário.10- CAPÍTULO II12Da Secretaria Executiva.12SEÇÃO II12Do Secretário Escolar.12SEÇÃO III12Do Secretário Escolar.12SEÇÃO III12Do Secretário Escolar.14SEÇÃO III14Do Serviços Gerais.14CAPÍTULO III15Da Coordemação de Atividades Diárias.15CAPÍTULO IV16Do Attendimento Nédico/Odontológico/Psicológico.16SEÇÃO I10Do Attendimento Nédico/Odontológico/Psicológico.18		00
SEÇÃO 11Do Ensino de le Grau	Da Educação Pre-Escolar	06
Do Ensino de 1º Grau	SECÃO II	
SEÇÃO 111 Dos Objetivos da Escola.07TÍTULO 111 Da Organização Técnico-Administrativa.08- CAPÍTULO 1 Da Administração da Escola.08- CAPÍTULO 1 Da Administração da Escola.08SEÇÃO 1 Da Direção da Escola.08SEÇÃO 11 Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO 111 Do Conselho Comunitário.09SEÇÃO 111 Do Conselho Comunitário.10- CAPÍTULO 11 Da Secretaria Executiva.12SEÇÃO 1 	Do Ensino de lº Grau	07
TÍTULO IIIDa Organização Técnico-Administrativa.08- CAPÍTULO I08Da Administração da Escola.08SEÇÃO I08Da Direção da Escola.08SEÇÃO II09Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO III10Do Conselho Comunitário.10- CAPÍTULO II12Da Secretaria Executiva.12SEÇÃO I12SEÇÃO II12Do Secretária Escolar.12SEÇÃO II12Do Secretária Escolar.12SEÇÃO II14Do Secretário Escolar.14SEÇÃO III14Do Serviços Gerais.14CAPÍTULO III15Da Cordenação de Atividades Diárias.15CAPÍTULO IV16Do Serviço de Apoio Pedagógico.16- CAPÍTULO V17Da Assistência Escolar.17SEÇÃO I10Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico.18	SECÃO TIT	
Da Organização Técnico-Administrativa. 08 - CAPÍTULO I 08 Da Administração da Escola. 08 SEÇÃO I 08 Da Direção da Escola. 08 SEÇÃO I 08 Do Conselho Administrativo. 09 SEÇÃO III 00 Do Conselho Comunitário. 10 - CAPÍTULO II 10 Da Secretaria Executiva. 12 SEÇÃO I 12 Da Secretaria Escolar. 12 SEÇÃO II 12 Do Secretário Escolar. 12 SEÇÃO II 12 Do Auxiliar de Secretaria. 14 SEÇÃO IV 14 Dos Serviços Gerais. 14 CAPÍTULO III 14 Da Coordenação de Atividades Diárias. 15 CAPÍTULO IV 14 Do Serviço de Apoio Pedagógico. 16 CAPÍTULO V 17 Da Assistência Escolar. 17 SEÇÃO I 17 Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico. 18	Dos Objetivos da Escola	07
Da Organização Técnico-Administrativa. 08 - CAPÍTULO I 08 Da Administração da Escola. 08 SEÇÃO I 08 Da Direção da Escola. 08 SEÇÃO I 08 Do Conselho Administrativo. 09 SEÇÃO III 00 Do Conselho Comunitário. 10 - CAPÍTULO II 10 Da Secretaria Executiva. 12 SEÇÃO I 12 Da Secretaria Escolar. 12 SEÇÃO II 12 Do Secretário Escolar. 12 SEÇÃO II 12 Do Auxiliar de Secretaria. 14 SEÇÃO IV 14 Dos Serviços Gerais. 14 CAPÍTULO III 14 Da Coordenação de Atividades Diárias. 15 CAPÍTULO IV 14 Do Serviço de Apoio Pedagógico. 16 CAPÍTULO V 17 Da Assistência Escolar. 17 SEÇÃO I 17 Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico. 18		
 CAPÍTULO 1 Da Administração da Escola	TITULO III	00
Da Administração da Escola.08SEÇÃO I08Da Direção da Escola.08SEÇÃO II09Do Conselho Administrativo.09SEÇÃO III10Do Conselho Comunitário.10- CAPÍTULO II12Da Secretaria Executiva.12SEÇÃO I12Da Secretaria Escolar.12SEÇÃO II12Do Secretário Escolar.12SEÇÃO III14Do Auxiliar de Secretaria.14SEÇÃO IV11Da Coordenação de Atividades Diárias.15CAPÍTULO IV10Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO V17Da Assistência Escolar.17SEÇÃO I10Do Auxiliar de Secolar.16CAPÍTULO IV11Do Serviço de Apoio Pedagógico.16CAPÍTULO V11Da Assistência Escolar.17SEÇÃO I16CAPÍTULO V11Da Assistência Escolar.17SEÇÃO I16SEÇÃO I16SEÇÃO I16SEÇÃO I16SEÇÃO I16SEÇÃO II16	Da Organização Tecnico-Administrativa	00
SEÇÃO I08Da Direção da Escola	- CAPITULO I Da Administração da Escola	80
Da Direção da Escola	SECÃO I	
Do Conselho Administrativo		80
SEÇAO III10Do Conselho Comunitário		:
SEÇAO III10Do Conselho Comunitário	Do Conselho Administrativo	09
 CAPÍTULO II Da Secretaria Executiva		
Da Secretaria Executiva	Do Conselho Comunitario	10
SEÇAO I Da Secretaria Escolar	- CAPITULO II	12
Da Secretaria Escolar	Da Secretaria Executiva	12
SEÇÃO II Do Secretário Escolar	Da Secretaria Escolar	12
 Do Secretário Escolar	CECTO TT	
SEÇÃO III Do Auxiliar de Secretaria	· Do Secretário Escolar	12
SEÇÃO IV Dos Serviços Gerais		
Dos Serviços Gerais		14
 CAPITULO III Da Coordenação de Atividades Diárias	SEÇAO IV	12.5
Da Coordenação de Atividades Diárias	Dos Serviços Gerais	14
 CAPÍTULO IV Do Serviço de Apoio Pedagógico	De Coorde - Contribuidados Diarias	15
Do Serviço de Apoio Pedagógico	- CAPÍTHIO TV	
- CAPÍTULO V Da Assistência Escolar	Do Servico de Anoio Pedagógico	16
Da Assistência Escolar	- CAPÍTULO V	
SECÃO I Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico	Da Assistência Escolar	17
SEÇÃO II	SECTO I	
De Service de Maranda Escolar	Do Atendimento Medico/Odontologico/Psicológico	18
	De Semaine de Maranda Escolar	-

2

Páo

	Pag.	
'TÍTULO IV Do Corpo Docente	10	-
- CAPÍTULO I	. 18	
Da Constituição, Qualificação e Atribuições	. 18	
De contra que la contra de que e interibuições contra contra de co		
TÍTULO V		
Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente, Técnico e Adminis-		
- CAPÍTULO I	. 19	
Dos Direitos	. 19	
- CAPÍTILO II		
Dos Deveres	. 20	:
	-	
TÍTULO VI Do Corpo Discente	21	
-CAP(T)IIO(T)		
Da Constituição	. 21	
- CAPÍTULO II		
Dos Direitos	. 21	
- CAPÍTULO III Dos Deveres	21	
TÍTULO VII		
Da Organização Disciplinar	. 21	
- CAPÍTULO I Das Finalidades	. 21	
CADÍTINO ΤΙ		
Das Penalidades	. 22	2
TÍTULO VIII Do Regime Escolar	0.5	
		-
Do Ano Letivo	22	2
- CAPÍTULO II		
Da Seleção de Candidatos	23	3.
Da Matrícula	. 24	
- CAPÍTULO IV	•• 22	+
Da Organização das Turmas	2	5
- CAPÍTULO V		
Das Transferências	•• 2!	5
Da Adaptação	2	5
O + The Average of th		
- CAPITULO VII Da Freqüência	20	6
TÍTULO IX		
Da Organização Didática	20	6
- CAPITULO I		
Da Estrutura do Ensino	20	6
- CAPITULO II		×
Dos Currículos e Programas SEÇÃO I	20	6
Da Composição Curricular	7	.6
frages our requirements and the second		

		04
	Р	ág.
- CAPÍTULO III		
Da Sistemática de Avaliação, Recuperação e Promoção. SEÇÃO I		27
Da Avaliação SEÇÃO II		. 27
Da Recuperação		27
SEÇÃO III Da Promoção		.28
TÍTULO X Dos Certificados		29
TÍTULO XI Do Estágio	• • • • • • •	29
TÍTULO XII Das Disposições Gerais e Transitórias		30

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CENTRO PEDAGÓGICO ESCOLA DE 1º GRAU DA UFES

$\underline{\mathbf{R}} \stackrel{\mathbf{E}}{=} \underbrace{\mathbf{G}} \stackrel{\mathbf{I}}{=} \underbrace{\mathbf{M}} \stackrel{\mathbf{E}}{=} \underbrace{\mathbf{N}} \stackrel{\mathbf{T}}{=} \underbrace{\mathbf{O}} \qquad \underbrace{\mathbf{I}} \stackrel{\mathbf{N}}{=} \underbrace{\mathbf{T}} \stackrel{\mathbf{E}}{=} \underbrace{\mathbf{R}} \stackrel{\mathbf{N}}{=} \underbrace{\mathbf{O}}$

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I Da Instituição Legal e do Histórico

Art. 1º - A Escola de 1º Grau da UFES, situada no Campus Uniwersitário de Goiabeiras, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, foi implantada pela Portaria nº:0291 de 02 de setembro de 1987, vinculada à administração do Centro Pedagógico, prevista como órgão complementar desse Centro pelo Art. 34 de seu regimento interno.

Art. 2º - O Estabelecimento de Ensino é mantido pelo Governo Federal e por esse inspecionado através da DEMEC.

Art. 3º - A Escola de lº Grau da UFES funciona em dois turnos diurnos: matutino e vespertino, e oferece:

I - Ensino Pré-escolar - crianças de 6(seis) anos ou a completar até 30/06; e

II - Ensino de lº Grau.

Art. 4º - A Escola de lº Grau da UFES rege-se: I - pela legislação em vigor; II - pelo Estatuto da UFES; e III - pelo presente Regimento.

CAPITULO II

Do Patrimônio e do Regime Financeiro

Art. 5º - Os bens móveis e imóveis da escola, a ela incorrorados ou adquiridos, constituem seu patrimônio, o qual faz parte do acervo do patrimônio da UFES

Art. 69 - Os recursos financeiros inerentes ao funcionamento da escola, decorrem de vínculo administrativo a verba do Centro Pedagógico da UFES.

. TÍTULO II Dos Fins e Objetivos

CAPÍTULO I Dos Fins da Educação Nacional

Art. 7º - A escola acha-se integrada aos fins da Educaçao Na-⊇ional, consubstanciados no Artigo lº da Lei nº:4.024/61, aqui ⊇ranscrito:

"A Educação Nacional, inspirada nos princípios de Liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por fim:

a) a compreensão dos direitos e deveres da pessoa mumana, do cidadão, do Estado, da família e dos demais grupos que mompõem a comunidade;

b) o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais do homem;

c) o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

d) o desenvolvimento integral da personalidade humama e a sua participação na obra do bem comum;

e) o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam wtilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

f) a preservação e expansão do património cultural;e

06

g) a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe ou de raça."

> CAPÍTULO II Dos Objetivos do Ensino

SEÇÃO I Da Educação Pre-Escolar

a) promoção do bem estar físico, social e emocional da criança;

b) desenvolvimento do esquema corporal, da linguagem e do pensamento da criança;

c) iniciação em atividades do pensamento matemático, da expressão gráfica, gestual, sonora e verbal da criança; d) estimulação e desenvolvimento da discriminação

sensorial;

e) incentivação à socialização continua, responsabilidades sociais, criatividade e auto-confiança; e

f) promoçao do bom relacionamento criança/familia pelo envolvimento dos pais e participantes no processo educativo do pré-escolar.

II - Nutricionais e de Saude:

a) garantir complementação alimentar;

b) formação de hábitos de higiene e saude;

,c) prevenir doenças pelo encaminhamento das crianças aos centros de puericultura e envolvimento das famílias no processo.

SEÇÃO II Do Ensino de lº Grau

Art. 9º - O ensino de lº Grau tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades, como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

Parágrafo Único - O ensino de lº Grau tem como objetivo específico a formação da criança e do pré-adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo as fases do desenvolvimento dos alunos.

SEÇÃO III Dos Objetivos da Escola

Art. 10 - São Objetivos Gerais:

-- ----

a) atender a comunidade em geral e aos filhos dos professores, servidores e alunos da UFES, oferecendo educação pré--escolar e as oito séries do lº grau;

b) possibilitar a realização de experiências e pesquisas no campo da educação, contribuindo para a produção de novos conhecimentos na área educacional;

c) servir como polo de disseminação e integração de experiências educacionais e de novos conhecimentos produzidos no ensino de lº grau.

Art. 11 - São Objetivos Específicos:

a) realizar atividades de ensino e aprendizagem em educação pré-escolar e nas oito séries de lº grau;

b) oportunizar aos alunos as condições necessárias ao seu desenvolvimento integral;

c) proporcionar condições para a realização da Prática de Ensino das disciplinas que são objeto da habilitação profissional sob a forma de Estágio Supervisionado obrigatório para os alunos matriculados nos diferentes cursos de licenciatura da UFES;

d) estabelecer relações relevantes de troca de informações e conhecimentos com o sistema de ensino de 1º grau, contribuindo para o repensar do mesmo, a partir de práticas inovadoras e realistas, que possam ser concretizadas em outras realidades escolares;

e) servir como elo de integração com as comunidades atendidas; viabilizando projetos de ação social englobando diferentes áreas da comunidade e da Universidade.

TÍTULO III Da Organização Técnico-Administrativa

CAPÍTULO I Da Administração da Escola

Art. 12 - A administração da escola será constituída pela direção, Conselho Administrativo e Conselho Cumunitário.

SEÇÃO I Da Direção da Escola

Art. 13 - A direção da escola será exercida pelo diretor, escolhido por eleição direta para um período de 2(dois) anos,através de voto secreto, envolvendo o pessoal da escola e o Conselho Comunitário, homologado pelo Conselho Departamental do Centro Pedagógico.

§ 1º - A eleição de que trata este artigo será precedida por comissão que a coordenará, sendo constituída por elementos imparciais ao processo, indicados pelo Conselho Administrativo, com a homologação da direção do Centro Pedagógico.

§ 2º - Será permitida a concorrência para uma reeleição.

Art. 14 - O diretor da Escola de lº Grau da UFES deverá ser graduado em Pedagogia, em Administração Escolar, ou Pós-Graduado em Mestrado ou Doutorado em Educação, em área correlata a administração escolar.

Parágrafo Único - Na falta de elemento com habilitação em Administração Escolar, poderá a função ser exercida por pessoa que possua licenciatura plena em Pedagogia e cinco anos de experiência de Megistério.

Art. 15 - O Diretor, em seus impedimentos eventuais,terá como substituto um elemento do Conselho Administrativo.

Art. 16 - Compete ao Diretor:

a) cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e as determinações dos órgãos competentes;

b) representar oficialmente a Escola na UFES e na Comunidade em geral;

c) supervisionar, coordenar e acompanhar as tarefas de planejamento, execução e avaliação das atividades administrativas e pedagógicas da escola, assegurando a convergência de ações para objetivos comuns;

d) convocar e coordenar as reuniões dos Conselhos Administrativo e Comunitário, e outras que se fizerem necessárias;

e) distribuir funções, atribuir responsabilidades e estimular o desempenho dos diferentes órgãos da escola, assegurando sua unidade;

f) assegurar as condições de trabalho que contribuam para o melhor desempenho das tarefas de todo o pessoal no alcance dos objetivos propostos;

e) possibilitar através de reuniões de estudo, asse-

mento do pessoal. docente, técnico e administrativo;

h) pautar-se pelo Regimento Escolar, divulgando-o na comunidade escolar e apresentando, quando necessário, emendas que serão submetidas ao Conselho Administrativo da escola e encaminhadas ao Centro Pedagógico para análise e apreciação;

i) incentivar o bom relacionamento entre professores, especialistas, alunos e demais servidores da escola, assegurando um ambiente de trabalho salutar;

j) coordenar a elaboração da sistemática de avaliação da equipe escolar;

k) superintender a administração e segurança dos bens patrimoniais de uso da escola;

l) praticar atos de administração de pessoal docente, técnico-administrativo relativos à admissão, dispensa, transferência e afastamento, com a aprovação do Conselho Administrativo e aquiescência da direção do Centro Pedagógico, na forma da legislação em vigor;

m) controlar a assiduidade do pessoal docente e técnico-administrativo;

n) constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de atividades específicas;

o) assegurar a ordem e a disciplina nos termos de sua competência, obedecendo as normas regimentais específicas;

p) indicar os Coordenadores de Atividades Diárias;

q) determinar e solicitar aos órgaos competentes os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da escola; e

r) apresentar à direção do Centro Pedagógico o plano anual e o relatório das atividades da escola em maio e janeiro, respetivamente

SEÇÃO II

Do Conselho Administrativo

Art. 17 - O Conselho Administrativo será órgão deliberativo, normativo e consultivo , bem como de integração da equipe escolar.

Art. 18 - São membros do Conselho Administrativo:

I - Diretor;

II - Um representante do Serviço de Apoio Pedagógi-

co;

· III - Um representante da Coordenação;

· IV - Secretário Escolar;

V - Dois representantes do corpo docente(pré-escola a 4ª série/ 5ª a 8ª série, respectivamente); e

VI - Dois representantes do corpo discente(5ª a 8ª série - tumo matutino e vespertino, respectivamente).

§ 1º - O Diretor é o presidente do Conselho e presidirá as reuniões, sendo substituído pelo representante do Serviço de Apoio Pedagógico, em seus impedimentos eventuais. § 2º - Os representantes do Serviço de Apoio Pedagógico, da ⊃ordenação, do Corpo Docente e do Corpo Discente serão eleitos ≈llo grupo do qual fazem parte.

Art. 19 - O Conselho Administrativo tem por finalidades:

a) fornecer subsídios para o bom funcionamento da rea administrativa interna;

b) promover o entendimento e a harmonia das deciões por ele tomadas;

c) possibilitar o bom relacionamento dos setores La administração interna;

d) promover a democratização e a descentralização 3º poder escolar; e

e) viabilizar a consecução de objetivos colimados para fins comuns.

Art. 20 - São matérias de competência do Conselho Administrativo:

a) decidir sobre a viabilidade de itens funcionais e técnicos, de acordo com o fato que, por força da imprevisibilid_iade, venha a ocorrer;

b) dar tratamento especial a materia administrativa, quando tal procedimento for exigido;

c) aconselhar a discussão de itens de conflito de c:ompetências entre os Conselhos;

d) deliberar sobre assuntos internos que favoreçam a agilização do processo administrativo, bem como sobre autonomia de decisões por ele estabelecidas;

e) dar sua aquiescência às decisões de caráter funcional, técnico, docente e administrativo;

f) sugerir a inclusão, em pauta de reunião do Conselho Comunitário, de matérias de interesse do mesmo;

g) compor comissões que tenham por fim fazer imperar os princípios constitucionais da União, estatutários da Universidade e regimentais do Centro Pedagógico e desta escola;

h) aprovar a realização de Projetos de Estágio, extensão e pesquisa realizadas na escola;

i) aprovar normas e editais de concurso;

j) aprovar as normas de elcição encaminhadas pela direção; e

k) aprovar alterações no presente regimento.

Art. 21 - O Conselho Administrativo será regido por regulamento específico elaborado pela escola.

> SEÇÃO 111 Do Conselho Comunitário

Art. 23 - Sao membros do Conselho Comunitario:

I - Diretor;

II - Dois representantes dos pais, sendo um dos egmentos da UFES(professores, servidores e alunos) e outros da comunidade, eleitos por seus pares;

III - Dois professores representantes do Centro Pe-Jagógico, indicados pelo Conselho Departamental; e

IV - Dois representantes da escola, eleitos pelo Conselho Administrativo.

Art. 24 - O Conselho Comunitário tem por finalidades:

a) objetivar a integração entre a escola e a sua á rea de abrangência;

b) oferecer subsidios para o planejamento do trabalho escolar colaborando com a direção da escola na tomada de decisões, na revisão de posições e na busca de alternativas para a, consecução de objetivos comuns;

c) promover o entendimento e harmonia das decisoes por ele tomadas;

d) promover o intercâmbio entre os diversos segmentos da comunidade, possibilitando uma ação coletiva e organizada no processo educativo;

e) participar e/ou promover o debate freqüente e sistemático de questões relevantes, de comum acordo com o cronograma da escola;

f) agilizar a comunicação direta e objetiva dos diwersos acontecimentos da vida escolar;

g) viabilizar a prática democrática da escola, ampliando os canais de comunicação e criando novos espaços de participação coletiva; e

h) apoiar a escola em seus eventos, desde que tenham sido aprovados pelo mesmo.

Art. 25 - São matérias de competência do Conselho Comunitário:

a) discutir as decisões tomadas pela administração da escola, caso as mesmas não estejam em consonância com a realidade e interesse das classes que representa;

b) aconselhar a discussão conjunta de itens de conflito de competências entre os Conselhos;

c) sugerir atividades que promovam a integração da comunidade a qual a escola está inserida;

d) sugerir a inclusão, em pauta de reunião do. Conselho Administrativo, de matérias de interesse do mesmo, e outras de interesse das classes que representa;

e) encaminhar à direção as reivindicações que receberem da comunidade escolar;

f) solicitar a utilização e/ou cessão de recursos que a Universidade e outras instituições possuam ou que possam Art. 26 - O Conselho Comunitário será regido por regulameno específico, elaborado por comissão composta por representante os pais, Centro Pedagógico e da escola.

§ 1º - Os representantes que comporão a comissão de que rata este artigo serão eleitos pela classe a que pertencem. § 2º - Os critérios para implantação e funcionamento dessa omissão serão elaborados pela direção da escola.

CAPÍTULO II

Da Secretaria Executiva

Art. 27 – A Secretaria Executiva será constituída pelos seguintes serviços administrativos:

- a) Secretaria; e
- b) Serviços Gerais.

SEÇÃO I Da Secretaria Escolar

Art. 28 - À Secretaria Escolar, órgão encarregado de todo serviço burocrático do estabelecimento de ensino, cabe executar « organizar os serviços de escrituração e arquivo escolar.

Art. 29 - A Secretaria Escolar será constituída por:

I - Secretário Escolar; e II - Auxiliares de Secretaria.

SEÇÃO II

Do Secretario Escolar

Art. 30 - A função de Secretário Escolar será atribuída a pessoas ocupantes de cargo ou função do quadro de servidores da UFES, com formação mínima a nível de 2º grau e experiência - administrativa.

Parágrafo Único - A indicação de pessoa para exercer a função de Secretário Escolar será feita pelo Diretor da escola, com a aquiescência do Diretor do Centro Pedagógico.

Art. 31 - O Secretário Escolar será o elemento encarregado de supervisionar, coordenar e controlar sob as ordens do direArt. 32 - Para o exercício da função, o Secretário Escolar leverá possuir registro e ser autorizado por órgão competente.

Art. 33 - Em casos de substituições eventuais do Secretário Escolar, o Diretor designará um servidor da secretaria, que acumulará as atribuições inerentes à sua função e a do Secretário.

Art. 34 - Ao Secretário Escolar, como responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e avaliação de todo servico da Secretaria Escolar, compete:

a) organizar o serviço da Secretaria Escolar, concentrando nela toda escrituração escolar do estabelecimento de ensino, zelando pela segurança e autenticidade da documentação;

b) gerenciar atividades relativas a pessoal, expedliente, protocolo e arquivo;

c) elaborar relatórios, atas, termos de abertura e encerramento de livros, folhas e quadros estatísticos concernentes à escola;

· d) coordenar e acompanhar os serviços da Secretaria Escolar, fazendo distribuição equanime dos trabalhos com seus aumiliares;

e) manter-se atualizado quanto a legislação vigente, regulamentos, circulares, despachos e outras determinações oficiais relativas a escola;

f) organizar e ter sob sua guarda os arquivos, zelando pela sua ordem e conservação, de modo que estejam, a qualquer momento, a disposição dos interessados a consulta;

g) participer das reuniões do Conselho Administrativo e de outras promovidas pelo estabelecimento de ensino, registrando-as em atas;

h) transmitir aos auxiliares da Secretaria Escolar as técnicas de escrituração, mantendo-os atualizados;

i) recolher os diários de classe para o devido registro e correções, nas datas previstas;

j) elaborar o atestado de exercício do pessoal docente, técnico e administrativo da escola, encaminhando-o ao órgão competente;

k) controlar a assiduidade do pessoal administrativo;

l) fazer reunião mensal com seus auxiliares para avaliar e replanejar, se preciso, o trabalho da Secretaria Escolar;

m) coordenar as atividades relativas a matricula, transferências, conclusão de curso, bem como assinar, juntamente com o Diretor, a documentação respectiva;

n) atender aos alunos e elementos da comunidade em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;

o) atender as necessidades dos serviços de conservação e limpeza, portaria, vigilância e de refeitório.

SEÇÃO III Do Auxiliar de Secretaria

Art. 35 - A função de Auxiliar de Secretaria Escolar será exercida por pessoa com formação mínima a nível de 2º grau.

Art. 36 - São atribuições do Auxiliar de Secretaria Escolar:

a) atender ao público em assuntos referentes à documentação escolar e outras informações;

b) manter atualizada a documentação escolar;

c) manter os arquivos organizados, de modo.a assegurar a apresentação dos documentos escolares;

d) atender as : solitações de todos os setores da æscola, para serviços de datilografia e outros afins; e

e) executar as atividades que lhe forem atribuidas pelo Secretário Escolar e pela administração da escola.

SEÇÃO IV Dos Serviços Gerais

Art. 37 - Constituem Serviços Gerais:

a) serviços de conservação e limpeza; eb) serviços de refeitório.

Parágrafo Único - O pessoal a que se refere este artigo estará subordinado à Coordenação de Atividades Diárias.

Art. 38 - Ao Serviço de Conservação e Limpeza compete:

a) cuidar da limpeza interna e externa do prédio escolar, bem como dos móveis, equipamentos, objetos, tapetes , etc...;

b) manter a limpeza e higiene das instalações sanitárias, provendo-as, através da Secretaria, de material necessário;

c) preparar e servir café e outros;

d) remover e arrumar móveis, máquinas e materiais;

e) executar mandados internos e externos relacionados ao funcionamento da escola;

f) zelar pela conservação do material permanente, bem como do estocado: e

g) executar outras tarefas correlatas, bem como as que forem atribuídas por elemento da administração escolar.

Art. 39 - Compete ao Serviço de Refeitório:

a) atender a elientele quante no fi

b) zelar pela conservação do material permanente ,
c) manter a limpeza e bisis

bem como c) manter a limpeza e higiene das instalações do refeitório; d) prestar informações freqüentes quanto ao esto-

bem como o estocado;

que, e supri-lo, através da Secretaria, do material necessário; e e) executar outras tarefas afins, bem como as que forem atribuídas por elemento da administração escolar.

CAPÍTULO III

Da Coordenação de Atividades Diárias

Art. 40 - A função de Coordenador de Atividades Diárias será exercida por professor, em observância ao prescrito pelo Artigo 58.

Art. 41 - A indicação dos Coordenadores de Atividades Diárias ficará a cargo do Diretor da escola.

Art. 42 - A Coordenação de Atividades Diárias é responsável pelo bom andamento das atividades de rotina funcional e discíplinar da escola.

Art. 43 - Compete -ao Coordenador de Atividades Diárias:

a) participar do plano anual de atividades;

b) participar da programação de atendimento aos es-

tagiários; c) responsabilizar-se pelo início e término das atividades do dia letivo;

d) atender os alunos com problemas disciplinares e de saúde, ocorridos durante as atividades escolares;

e) auxiliar ao professor na confecção do material didático e coordenar a utilização do material audio-visual;

f) participar das comemorações cívicas da escola, como também das atividades culturais e sociais;

g) coordenar as atividades de estágio, extensao e pesquisa desenvolvidas na escola, bem como os serviços gerais;

h) receber os estagiários e encaminhá-los ao setor

i) atender as pessoas que procuram a escola, encaminhando-as ou dando soluções, quando estiver dentro de suas atribuições:

j) apoiar o corpo docente e Serviços de Apoio Fedagogico em tarefas por eles solicitados;

dos, com assessoria do professor regente; e

1) verificar as condições de limpeza para funcionamonto das salas de aula.

CAPÍTULO IV

Do Serviço de Apoio Pedagógico

Art. 44 - O Serviço de Apoio Pedagógico será exercido por um Supervisor Escolar e um Orientador Educacional, legalmente habilitados.

Art. 45 - O Serviço de Apoio Pedagógico objetiva analisar, refletir e avaliar a açao pedagógica da escola, atendendo o corpo docente, discente, administrativo, pessoal de apoio, família do aluno, UFES e comunidade.

Art. 46 - Compete ao Serviço de Apoio Pedagógico:

a) conhecer e manter-se atualizado sobre a legislação escolar vigente, e participar da organização e estrutura funcional da escola;

b) inteirar-se dos recursos humanos e materiais de que dispõe a escola, a UFES e a comunidade;

c) participar da formulação e/ou reformulação da filosofia educacional da escola, normas de funcionamento da mesma, divulgando-as entre a comunidade escolar e, em especial, entre os professores novatos;

d) elaborar o plano do Serviço de Apoio Pedagógico, organizando e atualizando o seu arquivo;

c) participar na elaboração e atualização do curri-Culo pleno da escola:

f) coordenar a definição dos programas das diferentes séries, por componente curricular, acompanhando-os,avaliandoos e propondo reformulações quando necessário;

g) coordenar e participar do planejamento e execução das atividades didáticas desenvolvidas pela escola, bem como das que visem desenvolver a socialização dos alunos, analisando as questões individuais;

h) participar da elaboração do plano de atendimento mas estagiários, informando-os da filosofia e dinâmica de funciomamento da escola;

i) participar, acompanhar e avaliar o trabalho docente, compatibilizando-o com o plano global e filosofia da escola, propondo alternativas ou sugerindo novas estratégias, atrawés de discussões, revisão do planejamento, dos registros dos temas desenvolvidos e visitas em sala de aula, quando solicitado ou mecessário;

j) elaborar, junto à direção, com a aquiescência do corpo docente, o calendário escolar, a grade curricular, o horário escolar e outras tarefas necessárias à organização pedagógica da escola;

k) observar, acompanhar e analisar o desempenho global do aluno, nos aspectos cognitivo, afetivo, psicomotor e social, através de estudos de gráficos de aproveitamento e arqui--vo, com os principais dados individuais do aluno;

1) coordenar e planejar, junto com os professores, as atividades cívicas, culturais e recreativas da escola;

m) elaborar, com os professores, a sistemática de

niões do Conselho de Classe, analisando com os mesmos os resultados obtidos com a finalidade de buscar alternativas;

17

n) planejar, com o professor, as aulas e outras formas de acompanhamento ao aluno que necessita de recuperação de estudos, acompanhando seu desempenho através de relatórios;

o) planejar, propor e discutir, com os professores, alternativas para atendimento aos alunos com dificuldades de aprendizagem e de relação sócio-afetiva no seu convívio - escolar e: familiar;

p) incentivar e acompanhar a organização do grêmio estudantil da escola;

q) planejar, coordenar e/ou incentivar à realização de atividades que propiciem o aprimoramento constante do corpo diocente, através de orientações metodológicas, debates,palestras, círculo de estudos e outros;

r) colaborar, orientar e sugerir a seleção , utilização e/ou confecção do material didático;

s) planejar e participar das reuniões de pais, incentivando a integração entre familia e escola, atendendo aos pais sempre que necessário;

t) participar do processo de identificação das camacterísticas básicas da comunidade e do processo de integração escola X família X comunidade;

u) participar na elaboração do planejamento da escola, com base em seus objetivos e do diagnóstico da comunidade escolar; c

v) organizar documentação bibliográfica para estudos e informações aos professores e especialistas, bem como propor a aquisição de livros educacionais para a biblioteca.

Art. 47 - Sao orgaos complementares e auxiliares da escola:

- a) a Biblioteca;
- b) a Associação de Pais e Mestres; e
- c) Grêmio.

Art. 48 - Os órgaos complementares e auxiliares do processo educativo terão por finalidades:

a) subsidiar as atividades da escola favorecendo o processo ensino-aprendizagem;

b) dinamizar a participarção dos pais na vida da escola; e

c) facilitar o intercâmbio da escola com a comunidade.

Art. 49 - Os órgaos complementares e auxiliares da escola serão regidos por regulamentos próprios.

CAPÍTULO V Da Assistência Escolar

Art. 50 - A Assistência Escolar terá como finalidade assis-

de saúde, ou dando encaminhamento aos órgãos competentes e disponíveis na Universidade ou fora dela.

- SEÇÃO I Do Atendimento Médico/Odontológico/Psicológico

Art. 51 - O atendimento médico e odontológico será feito altravés do Centro Biomédico/Hospital das Clínicas, e o atendimento psicológico pelo Núcleo de Fsicologia Aplicada da UFES , sempre que necessário, por encaminhamento do Serviço de Apoio Pedagógico da escola.

SEÇÃO II Do Serviço de Merenda Escolar

Art. 52 - O Serviço de Merenda Escolar será destinado a ætender às necessidades dos alunos relativamente a alimentação escolar.

Art. 53 - Será designado um responsável pelo funcionamento e controle da merenda escolar pela direção da escola.

Art. 54 - O Serviço de Merenda Escolar será regido por regulamento próprio, segundo orientação do órgão próprio de assisttência ao educando.

Art. 55 - O formecimento da merenda escolar podera ser gratuito.

TÍTULO IV Do Corpo Docente

CAPÍTULO I

Da Constituição, Qualificação e Atribuições

Art. 56 - O corpo docente será constituido pelos elementos que exercem atividades docentes.

Art. 57 - A seleção dos professores ficará a cargo da direção da escola, com a interveniência do Centro Pedagógico.

Art. 58 - O professor, para atuar até a 4ª série, deverá:

a) ser habilitado em Pedagogia, com licenciatura plena em magistério;

b) ter experiência de regência de classe até a 4ª série, de no mínimo 3(três) anos; e

c) na falta de elemento a que se refere a alínea "a", ser habilitado em magistério a nível de 2º grau e curso de Pedagogia(Administração, Orientação e Supervisão). Parágrafo Único - Para a atuação de que trata este artigo, professor deverá contar com experiência de 3(três) anos em regiência de classe, compreendida da 5ª a 8ª série.

Art. 60 - O professor de Educação Física, para atuar em qualquer série, deverá ter habilitação em área específica,com experiência de 3(três) anos nas séries de atuação(lª a 4ª e 5ª a 8ª).

Art. 61 - São atribuições do professor:

a) elaborar e executar seu plano de trabalho em marmonia com plano curricular do estabelecimento de ensino, coordenando e avaliando o processo ensino-aprendizagem;

b) integrar-se na vida da comunidade escolar, promovendo um ambiente de sala de aula agradável e propicio ao desenvolvimento do projeto educativo;

c) executar atividades docentes previstas na programação pedagógica da escola;

d) promover e participar de eventos cívicos e recreativos e outros que venham a contribuir para a formação do educando;

e) colaborar com a direção quanto ao zelo pelo requipamento e material da escola;

f) participar das reuniões de avaliação, fornecendo dados sobre o desenvolvimento dos alunos;

g) contribuir para a formação técnico-pedagógica do aluno estagiário;

h) participar de reuniões sempre que for convocado;

i) seguir orientações didático-pedagógicas da escola;

j) apresentar plano de ensino conforme modelo sugerido pela escola;

k) estar presente 15(quinze) minutos antes do inicio das aulas; e

l) participar de comissões ou grupo de trabalho compostos para fins específicos.

TÍTULO V

Dos Direitos e Deveres do Corpo Docente, Tecnico e Administrativo

CAPÍTULO I Dos Direitos

Art. 62 - São direitos do corpo docente, técnico e administrativo:

a) enquadrar-se na classe ou nivel correspondente a sua formação ou titulação, de acordo com as normas regulamentares;

b) ter igual tratamento para efeito didático técnico, o professor com contrato de trabalho regido pelo

UO

esta-

c) țer representação nos Conselhos Administrativo e

d) dispor de condições materiais necessárias ao deenvolvimento de suas atividades;

e) ter possibilidade de aperfeiçoamento profissioal, mediante participação em cursos, seminários, congressos,reunões de estudos e outros;

f) propor sugestões que auxiliem a administração da scola;

g) preservar a liberdade de comunicação no exerciio de suas atividades, respeitadas as normas constitucionais vimentes;

h) ter suas faltas abonadas, obedecendo os · critéios legais; e

i) participar da elaboração da sistemática de avaiação da equipe escolar e do planejamento das atividades desenolvidas pela escola.

CAPÍTULO II Dos Deveres

Art. 63 - Além dos deveres comuns aos servidores ilotados mesta escola, são deveres do corpo docente, técnico e administramivo:

a) participar da elaboração, execução e avaliação No currículo pleno do estabelecimento de ensino;

b) elaborar o plano anual de trabalho em harmonia rom o plano curricular do estabelecimento de ensino;

c) executar os programas e planejamentos elaborados e adotados pela escola;

d) manter com os colegas e demais servidores da escola o espírito de colaboração, respeito e solidariedade necessários à eficácia do processo educativo;

e) atender às determinações provenientes da direção e dos Conselhos Administrativo e Comunitário, em suas ações normativas;

f) coleborar para a consecução dos objetivos colimados pela escola;

g) manter a assiduidade e pontualidade exigiveis para o bom funcionamento da escola;

h) acatar a hierarquia da escola, respeitando as disposições do presente regimento;

i) solicitar autorização à direção para retirada de qualquer documento ou material da escola;

j) tratar com respeito o aluno, evitando linguagem e atitudes vulgares, bem como o uso de trajes inadequados ao local de trabalho;

k) zelar pelo patrimônio da escola; e

 atender as solicitações da direção, feitas no interesse da escola e do aluno.

TÍTULO VI Do Corpo Discente

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 64 - O corpo discente será constituído por todos os alunos regularmente matriculados na escola.

CAPÍTULO II Dos Direitos

Art. 65 - Constituem os direitos dos alunos:

a) participar das atividades escolares, dentro e fora do âmbito da sala de aula, promovidas pela escola;

b) votar e ser votado nas eleições escolares para representação em instituições discentes da escola;

c) participar do processo de avaliação desenvolvendo al auto e hetero-avaliação;

d) ser tratado com respeito por todo o pessoal da escola; e

e) ser avaliado considerando sua individualidade e ser valorizado e respeitado sem qualquer discriminação.

CAPÍTULO III Dos Deveres

Art. 66 - Constituem deveres do aluno:

a) respeitar a direção, corpo docente e outras pessoas que exerçam alguma atividade na escola, bem como os demais colegas;

b) agir com pontualidade e assiduidade no desenvolvimento das atividades escolares;

c) participar de comemorações cívicas, sociais, recreativas e esportivas promovidas pela escola;

d) responsabilizar-se, através de sua família, por prejuízos materiais causados à escola;

e) colaborar para a conservação e a limpeza do predio escolar, zelando pelos materiais da escola;

f) agir de acordo com as normas disciplinares da escola, contribuindo para o seu funcionamento normal; e

g) solicitar autorização da direção para realizar coletas e subscrições dentro ou fora da escola, usando o nome da mesma:

TÍTULO VII Da Organização Disciplinar

CAPÍTULO I Das Finalidades

Art. 67 - O regime disciplinar da escola, baseado no princi-

pio da liberdade individual e no respeito a mesma, visará:

a) conscientizar alunos, professores e demais servidores da escola da importância de sua participação na consecução do projeto educativo da escola; e

b) incentivar alunos, professores e demais membros da comunidade escolar e participar do processo educacional, com espírito de cooperação, integração e respeito mútuo.

CAPÍTULO II Das Penalidades

Art. 68 - Esgotados todos os recursos para prevenir as sanções, de acordo com os critérios e disposições do presente Regimento Escolar, o pessoal docente, técnico, administrativo e corpo discente estará sujeito às penas disciplinares, resultantes da imobservância de suas obrigações.

Art. 69 - Na aplicação de penas ao pessoal docente, técnico e administrativo, observar-se-á uma graduação que abrangerá desde a advertência particular e verbal, até aquelas penalidades previstas no Regimento do Centro Pedagógico da UFES.

Art. 70 – As penalidades no corpo discente serao aplicadas na forma seguinte:

- a) advertência;
- b) repreensao;
- c) suspensão às aulas; e
- d) transferência.

§ 1º - Na aplicação das penalidades deverá ser observada certia graduação, de acordo com a gravidade da falta.

§ 2º - As penalidades de advertência e repreensão deverão ser efetuadas pelo professor, especialistas e direção, sendo registradas em livro específico, à disposição na sala da Coordenação.

§ 3º - A suspensão só poderá ser aplicada pelo Diretor, com ⊐™ração de 3(três) dias, cuja decisão deverá ser tomada com a part:icipação do Serviço de Apoio Pedagógico, do Coordenador de Turno e. professores, devendo ser comunicada, de imediato, aos pais ou responsáveis.

Art. 71 - O cancelamento da matrícula só poderá ser aplicado ⊃elo Diretor, por motivos graves, após dar ao aluno o direito de defesa, verificada a sua culpabilidade e encaminhado aos Conselhos Administrativo e Comunitário para apreciação e aprovação.

> TÍTULO VIII Do Regime Escolar

CAPÍTULO I · Do Ano Letivo

Art. 72 - O calendario de atividades verais da escola Dava 9

ano letivo será organizado, em versão preliminar, pelo Setor de Apoio Pedagógico e apresentado para discussão e apreciação em reunião geral dos professores, e encaminhando para aprovação ao Conselho Administrativo no final do período letivo do ano anterior.

Parágrafo Único - São considerados dias letivos:

a) aqueles em que a escola funciona com as atividades de aula; e

b) aqueles em que a escola promove comemorações de datas cívicas com a presença obrigatória de professores le alunos.

Art. 73 - O semestre e o ano letivo, independentemente do ano civil, terão no minimo 90 e 180 dias, respectivamente, compreendendo no minimo 720 horas de atividades.

Art. 74 - Caso a escola, por quaisquer impedimentos, nao cumpra o número de dias letivos previstos no calendário escolar, prorrogará o período de aulas até que complete o mesmo.

Art. 75 - As alterações no calendário escolar, acompanhadas de justificativa, serão aprovadas pelo Conselho Administrativo ca escola e encaminhados à direção do Centro Pedagógico.

CAPÍTULO II Da Seleção de Candidatos

Art. 76 - Para o preenchimento das vagas existentes na escola, será publicado Edital para convocação dos candidatos à inscrição para matrícula.

X Art. 77 - As vagas serão assim distribuídas: NOE DECOL. 05/90 a) 25% para os filhos de professores da UFES; b) 25% para os filhos de servidores da UFES; c) 25% para os filhos de alunos da UFES; e d) 25% para a comunidade de Vitória.

Art. 78 - O critério de seleção de alunos para a escola sera de sorteio público, com a presença obrigatória dos pais os responsáveis, munidos do comprovante de inscrição.

Parágrafo Único - No caso em que o número de candidatos inscritos no período pré-estabelecido não ultrapassar o número de vagas, não haverá sorteio, podendo ser efetuada a matrícula na data prevista.

Art. 79 - A ausência dos pais ou responsáveis no ato do sorteio publico implica a eliminação do candidato.

Art. 80 - A data, local e horários do sorteio serão marcados previamente e divulgados no local de realização das inscrições.

Art. 81 - As inscrições serão feitas por turno, e cada candidato a aluno da escola so terá direito a uma inscrição. Art. 82 - Fara as inscrições serão exigidos os seguintes doumentos: ALTERADO: UIDE RELOL. Nº 05/90

I - Documento de Identidade do responsável(Carteira _e·Identidade ou Carteira Profissional);

II - Documento comprobatório de vinculo empregati-=:io com a UFES(para professor e servidor);

III - Comprovante de matricula(para os alunos da JFES);

IV - Comprovante de residência em Vitória(para pessoal da comunidade);

V - Xerox da Certidão de Nascimento dos alunos; e

VI - Comprovante de aprovação na série anterior para inscrições a partir da 2ª série.

Parágrafo Único - Os documentos a que se refere este artigo servirão para consulta, sendo extraidos os dados que interessarem escola, e devolvidos aos interessados, de conformidade com a Lei nº: 5.553/68.

CAPÍTULO III Da Matricula

Art. 83 - A matrícula de alunos será realizada no final do ano letivo anterior, marcado previamente na escola.

Art. 84 - Para admissão do aluno na escola serão adotados os seguintes critérios: ALTERADO: UDE RELOL. Nº OS 90.

a) ter 6(seis) anos completos ou a completar até .30/junho para matricula no pré-escolar;

b) ter 7(sete) anos completos ou a completar até 30/junho para matrícula na lª série; e

c) ser filho de professor, aluno e servidor da UFES ou ser residente no Nunicípio de Vitória.

Art. 85 - Para as matrículas novas serão exigidos os seguintes documentos, além dos que foram entregues no ato da inscrição:

I - Certidão de Nascimento;

II - 2(duas) fotografias; e

III - Transferência ou Histórico Escolar para matrículas a partir da 2ª série.

Art. 86 - A renovação da matrícula será realizada em data pré-estabelecida, sendo necessária a presença do pai ou responsável.

Art. 87 - Será aberta a matrícula de alunos novos após o período de rematrícula dos alunos da escola.

Art. 88 - A falta do pedido de renovação de matricula em época determinada pela escola redundará em cancelamento da matricula.

Art.-89 - A matrícula poderá ser cancelada em qualquer epo-

24

ca do ano, por iniciativa do estabelecimento de ensino, após aprovação pelo Conselho Administrativo ou do responsável pelo aluno.

Art. 90 - Será cancelada a matrícula obtida com documento falso.

CAPÍTULO IV

Da Organização das Turmas

Art. 91 - O Ensino de pré-escolar e lo grau funcionará no período diurno, nos turnos matutino e vespertino.

Art. 92 - A distribuição dos alunos nas turmas, nos casos, de mais de uma no mesmo turno, será feita aleatoriamente.

Art. 93 - O número de alunos por turma será de 25 (vinte e cin co), assim distribuídos:

a) 24 (vinte e quatro) vagas atendendo ao disposto nos Artigos 77 e 78;

b) 01 (uma) vaga destinada aos filhos de professores e funcionários da escola que não tenham obtido vaga no primeiro sorteio.

Parágrafo único - A vaga a que se refere a línea <u>b</u> deste artigo será, também, obtida através de um segundo sorteio.

CAPÍTULO V

Das Transferências

Art. 94 - A Escola expedirá transferência em qualquer época do ano, mediante requerimento assinado pelo responsável, e declaração de vaga do estabelecimento a que destina o aluno, quando de tratar de escola no próprio Estado.

Art. 95 - A escola receberá, havendo vaga, transferências de alunos de outros estabelecimentos, observando-se o que dispõe o Artigo 13 da Lei nº 5.692/71.

Art. 96 - As transferências "sob amparo legal" serão efetivadas em conformidade com a Lei nº 7.037/82.

CAPÍTULO VI

Da Adaptação

Art. 97 - O aluno que vier transferido de estabelecimento de ensino com plano curricular diferente deste regimento, estará sujeito à adaptação nas disciplinas, áreas de estudo e atividades ou conteúdos que não tenham cursado em série idêntica ou equivalente.

Art. 98 - A adaptação deverá ser promovida até o final do curso respectivo, de forma que nenhum aluno possa concluí-lo sem que tenha cumprido o currículo com a respectiva carga horária.

Art. 99 - A adaptação far-se-á mediante aulas e execução de trabalhos no decorrer do período letivo, determinado e aprovado pelo

CAPÍTULO VII Da Freqüência

20

Art. 100 - A freqüência na Escola de lº Grau da UFES é obrigatória, e sempre apurada om cada atividade, área de estudo ou disciplina em todo período letivo.

Art. 101 - Quanto a assiduidade, será exigido ao aluno:

a) freqüência igual ou superior a 75% na respectiva disciplina, área de estudo ou atividade;

b) freqüência inferior a 75% com aproveitamento superior a 80(oitenta); e

c) freqüência minima de 75% nas disciplinas, áreas de estudo e atividades em que a apuração de assiduidade seja critério único para promoção.

Art. 102 - Em nenhuma hipótese haverá abono ou cancelamento de faltas as aulas e/ou atividades em que a freqüência seja obrigatória.

Parágrafo Único - Poderão ser dispensados das atividades de Educação Física os alunos que se encontrarem amparados por legislação específica.

TÍTULO IX Da Organização Didática

CAPÍTULO I

Da Estrutura do Ensino

Art. 103 - O ensino pré-escolar desenvolvido pela escola será de um ano letivo.

Art. 104 - O ensino de lº grau tera a duração de 8 (oito) anos, com, no mínimo, 720 horas de atividades anuais.

CAPÍTULO II Dos Currículos e Programas

SEÇÃO I Da Composição Curricular

Art. 105 - O Currículo Pleno da escola será elaborado de acordo com a legislação específica em vigor, tendo em vista a mealidade da escola.

Art. 106 - As grades curriculares dos cursos serão elaboradas pelo Serviço de Apoio Pedagógico, apreciadas pelo Diretor e œncaminhadas ao órgão competente para aprovação.

Parágrafo Único - Em caso de instituição de novas séries, as grades curriculares respectivas seguirão o mesmo procedimento citado neste artigo. -itivos legais vigentes.

CAPÍTULO III

Da Sistemática de Avaliação, Recuperação e Promoção

SEÇÃO I Da Avaliação

Art. 108 - O processo de avaliação da escola englobará o desempenho do aluno, a atuação do professor-e especialistas e a proposta de trabalho da escola.

Art. 109 – A avaliação será considerada como parte integrante no processo pedagógico, possibilitando diagnosticar e acompanhar o desenvolvimento do aluno nas diversas situações de aprendizagem.

Art. 110 - O processo de avaliação terá como finalidade:

a) subsidiar o planejamento ou replanejamento das atividades e estratégias de ensino; e

b) determinar o nível de alcance dos objetivos propostos por parte dos alunos, tendo em vista sua promoção.

Art. 111 - O processo de avaliação do aluno será bimestral, cumulativo, variando de O(zero) a 100(cem), ficando assim distripuídos para cada componente curricular a partir da 2ª série:

- a) lº bimestre = 20(vinte);
- b) 2º bimestre = 20(vinte);
- c) 3º bimestre = 30(trinta); e
- d) 4º bimestre = 30(trinta).

§ lº - A avaliação na lª série será continua, descritiva por componente curricular, não sendo atribuída nota ao aluno, que poderá ser matriculado automaticamente na 2ª série.

§ 2º - Para efeito de transferência na lª série, a escola expedirá um relatório por componente curricular do desenvolvimento do aluno, registrado no histórico a palavra "aprovado".

Art. 112 - Para efeito de atribuição de notas será considera-Mo o aspecto cognitivo, englobando pesquisas, exercícios diários, relatórios, testes e auto-avaliação.

Art. 113 - A avaliação nas turmas da pré-escola será contimua, descritiva, envolvendo o desenvolvimento do aluno nos aspectos cognitivo, psicomotor, social e afetivo.

Parágrafo Único - A avaliação na pré-escola não será representada por nota, podendo o aluno ser matriculado automaticamente ma lª séric.

SEÇÃO II

dædes de aprendizagem ao aluno durante e/ou ao final do período le-

Art. 115 - O processo de recuperação terá como finalidade proporcionar ao aluno um acompanhamento contínuo e estudos complementares, possibilitando o alcance dos objetivos propostos.

Art. 116 - A recuperação será feita de forma paralela e ao finial do período letivo regular.

§ 1º - A recuperação será feita através de um processo continuo, levado a efeito sempre que se fizer necessário,ocorrendo no horário oposto ao turno em que o aluno freqüenta regularmente:

a) a recuperação terá forma de acompanhamento de estudos e será ministrada pelo professor regente ou pelo Coordenador de Atividades Diárias, sob a orientação do primeiro;

b) na recuperação paralela, o aluno deverá ser submetido a tantas atividades, áreas de estudo ou disciplina quantas vezes se fizerem necessárias.

§ 2º - A recuperação ao final do periodo letivo será proporcionada pela escola, a partir da 2ª série para aqueles que não alcançarem os 50% dos pontos, obedecendo os critérios de apuração de a ssiduidade:

a) na recuperação de que se trata o parágrafo 2º,o aluno será submetido em até 3(três) atividades, áreas de estudo e disciplinas, componentes do núcleo comum; e

b) a recuperação final será ministrada pelo professor regente, ao qual caberá a responsabilidade e a competência de dec:larar o aluno recuperado ou não.

Art. 117 - A escola comunicará aos pais, por escrito, os componentes curriculares em que o aluno terá estudo de recuperação , bem como o período de sua realização.

SEÇÃO III Da Promoção

Art. 118 - Promoção é a passagem do aluno para uma série subsequente, obedecendo os critérios regimentais.

Art. 119 - Os alunos da pré-escola serão promovidos automaticamente para a lª série.

Art. 120 - A la série terá promoção automática para a 2ª série, obedecendo os critérios de apuração da assiduidade, conforme o que trata o Art. 104.

Art. 121 - Será considerado promovido, a partir da 2ª série, ma respectiva atividade, área de estudo ou disciplina, o aluno que obetiver: b) freqüência inferior a 75% e nota final superior 80(oitenta); e

c) freqüência igual ou superior a 75% e nota final gual ou superior a 50(cinqüenta), após estudos de recuperação.

Art. 122 - Não será promovido para a série seguinte c aluno rue não atender ao que trata o artigo anterior.

Art. 123 - Nos componentes curriculares determinados pelo Art. 7º da Lei nº: 5.692/71 e aqueles que constituirem a parte liversificada do currículo de lº grau, será atendida, para efeito de promoção, a lesgislação pertinente em vigor.

Art. 124 - A nota obtida após estudos de recuperação será considerada como resultado final do aluno.

Art. 125 - Competira ao Conselho de Classe, com a presença lo professor do componente curricular correspondente, observadas is determinações legais, decidir sobre a promoção do aluno quando for considerado, independente da série, caso especial.

TÍTULO X Dos Certificados

Art. 126 - Ao final do lº grau a escola expedirá certificado de conclusão do curso.

TÍTULO XI Do Estágio

Art. 127 - A Escola de lº Grau da UFES possibilitará a realização da prática de ensino e estágios aos alunos dos cursos de licenciatura da UFES.

Parágrafo Único - A prática de ensino e os estágios supervisionados poderão ser realizados em todas as séries e obedecerão a uma programação estabelecida pela escola.

Art. 128 - O estágio e prática de ensino a que se refere o parágrafo único do artigo anterior, serão regidos por normas a serem estabelecidas por comissão composta por elementos da escola e do Centro Pedagógico.

Art. 129 - O estagiário está sujeito às normas e disposições constantes neste regimento, assim como às normas contidas no manual do estagiário, emanados pela direção da escola, com a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 130 - Os projetos de pesquisa e extensão dos, diversos